

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito,

Tendo em vista sua determinação, forneço-lhe o resultado do exame que fiz a respeito da possibilidade legal da contratação, pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa EXECUTIVA CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.802.065/0001-80 para atender o seguinte objeto: "Contratação de empresa para recuperação de pavimentação em paralelepípedo e sarjetas em diversas ruas no município de Inhuma/PI."

**Relatório**

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento pretende a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa EXECUTIVA CONSTRUTORA LTDA, para atender o seguinte objeto: "Contratação de empresa para recuperação de pavimentação em paralelepípedo em e sarjetas em diversas ruas no município de Inhuma/PI."

De pronto, constato que a pretensão em tela encontra amparo jurídico no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a possível contratada, além de reunir as condições previstas no dispositivo, também se trata de uma empresa incontestável, trazendo aos autos várias provas de seu sucesso em empreitadas similares.

**Fundamentação**

Feitas as indispensáveis considerações propedêuticas, início rememorando que, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o **PROCESSO DE LICITAÇÃO** é obrigatório para a Administração Pública contratar serviços com empresa privadas, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*  
(Grifo nosso).

Observo, por relevante, que, na ocorrência dos casos abrigados nas ressalvas do dispositivo haverá apenas **procedimento de contratação** (palavreado técnico que compreende: licitação, dispensa e inexigibilidade) e não **processo de licitação** (que alberga: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão).

Noutro ponto, constatei que o proponente reúne plenas condições de vir a ser contratado de forma mais ágil por DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75 da Lei 14.133/2021), posto que se trata de uma empresa de indubitável confiabilidade.

A vigente legislação (inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, c/c art. 1º e anexo do Decreto nº 12.343 de 2024) prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**  
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 009/2025  
Processo Adm. nº 028/2025

FLS. Nº 123  
[Assinatura]  
RUBRICA

despesa corresponder a até R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), *litteris*:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

**Art. 1.** Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

“inciso I do caput do art. 75 - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)”

Logo, a Administração só pode se valer dos dispositivos legais acima transcritos, na medida em que uma contratação no mesmo exercício financeiro, ou várias contratações com o mesmo objeto no mesmo exercício financeiro, não ultrapasse o valor limite estabelecido.

O art. 72 da Lei 14.133/2021 determina quais os elementos que devem instruir o processo de dispensa, que, no presente caso são **razão da escolha do contratado** e **justificativa do preço**. Frisamos que é necessário que esteja bem claro nos autos a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço utilizado (incisos VI e VII do art. 72 desta lei).

Cumpridas as peculiaridades referentes a dispensa devem ser observadas as demais exigências previstas em Lei como a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação dos serviços propostos pela empresa EXECUTIVA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.802.065/0001-80.

Encaminho os autos ao Agente de Contratação para que proceda com a adjudicação e posterior homologação pelo Gestor Municipal.

Inhuma/PI, 27 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo  
OAB/PI Nº 15.606  
Assessor Jurídico do Município